



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 61632/2025/MF

Brasília, 24 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 312, de 28.09.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4313/2025, de autoria do Deputado Junio Amaral, que solicita “informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca do posicionamento que será adotado pelo Ministério na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), em Genebra, no que tange à regulamentação dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Deputado, o Ofício 62495, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 24/10/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54850627** e o código CRC **2D27CECC**.



Nota conjunta Cofis-Corep nº 127, de 22 de outubro de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação Câmara dos Deputados nº 4313, de 2025

1. Esta Nota tem por objetivo prestar subsídios ao Gabinete do Ministro da Fazenda em atenção ao Requerimento em tela, no qual se busca conhecer o *posicionamento que será adotado pelo Ministério na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), em Genebra, no que tange à regulamentação dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs).*

2. Reproduz-se, a seguir, cada um dos cinco questionamentos feitos ao Ministro da Fazenda.

1. Quem será o indicado do Ministério para representar a pasta na CONICQ? O Ministério tem expectativa de participar da COP 11?

2. O Ministério da Fazenda dispõe de estimativas atualizadas sobre o potencial de arrecadação de tributos (como IPI, ICMS, PIS/COFINS e CIDE) oriundos da regulamentação e comercialização legal dos DEFs, considerando que o Brasil já possui entre 2,7 e 4 milhões de consumidores mensais desses dispositivos, segundo estudos da FIEMG e da USP?

3. Há estudos internos ou pareceres da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre a diferença entre o cenário atual de proibição dos dispositivos eletrônicos para fumar — com informalidade e evasão fiscal — e um cenário regulado, com arrecadação plena e rastreabilidade tributária dos produtos? Se sim, solicito o envio dos materiais.

4. Considerando os resultados da análise econômico-tributária realizada pela FIEMG em 2024, que estima uma arrecadação anual em torno de valores que variam de R\$ 3,4 bilhões a R\$ 7,6 bilhões por ano com base em diferentes faixas de “puffs” e volumes de consumo; e o estudo da USP que estima um potencial arrecadatário de R\$ 65 bilhões no intervalo de 2024 a 2028, o Ministério da Fazenda pretende levar essas informações para embasar a posição brasileira na COP 11 da CQCT?

5. Há avaliação por parte do Ministério da Fazenda sobre o impacto fiscal negativo da atual política de proibição dos DEFs, especialmente quanto à arrecadação perdida para o mercado clandestino, estimado pela Receita Federal e pela Escola de Segurança da USP como altamente organizado, transnacional e lucrativo, bem como no que tange aos gastos públicos no combate a este mercado? Estes dados serão relevantes na construção do posicionamento do Ministério para a COP 11 no que tange a uma regulamentação adequada que vise ganhos econômicos para o país em paralelo com regulamentações sanitárias adequadas?

3. Tratando do primeiro questionamento, informa-se que esta Secretaria indicou o auditor-fiscal Christiano Pinheiro, Delegado da Receita Federal em João Pessoa, como representante técnico na delegação brasileira que participará do evento em Genebra.

4. Quanto aos segundo e terceiro questionamentos, informa-se que inexistem estudos elaborados pelas áreas de fiscalização e de repressão, seja de estimativas sobre o potencial de arrecadação de tributos no cenário hipotético de regulamentação e comercialização legal de DEFs, seja de comparação

entre os cenários com e sem regulamentação. O Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria também indicou não ter estudos sobre esse tema.

5. Ainda sobre esses questionamentos, lembra-se a avaliação de eventual regulamentação ultrapassa a esfera de atuação desta Secretaria. Nos fóruns de que esta área participa, não há sinalização de que o Brasil caminhará para a legalização.

6. Nesse sentido, a atuação da Receita Federal tem sido de combate intenso à comercialização ilegal. A título de exemplo, pode ser citado o balanço divulgado no início de 2025, apontando recorde de apreensão de cigarros eletrônicos.

[Na proteção à saúde da população, Receita Federal bate recordes de apreensões de cigarros eletrônicos — Receita Federal](#)

7. Em outubro de 2024, foi atualizada a legislação da Receita Federal, incorporando a previsão de suspensão do CNPJ de estabelecimento que comercialize produtos proibidos. Foi regulamentada a suspensão imediatamente após a diligência fiscal do CNPJ de quem é flagrado comercializando DEFs, para inviabilizar a continuidade da prática criminosa.

[Receita Federal suspenderá CNPJ de estabelecimentos que vendam cigarros eletrônicos e convencionais contrabandeados — Receita Federal](#)

8. Na linha da transparência, a Receita Federal divulga na internet a lista dos contrabandistas representados e, recentemente, passou a divulgar as mercadorias apreendidas associadas à estas representações, conforme link a seguir.

[Microsoft Power BI](#)

9. Vale lembrar, para além dos aspectos penais associados à comercialização ilegal, o auferimento de receitas nesse comércio não elide a tributação de renda. Está em curso a regulamentação de procedimentos mais aprofundados de apuração de maneira a reforçar as representações criminais da Receita Federal contra contrabandistas da maneira a permitir diretamente o ingresso da denúncia pelo Ministério Público Federal.

10. Haja vista o contexto normativo em vigor no Brasil, e em atenção ao quarto questionamento, informa-se que o representante desta Secretaria não levará ao fórum em Genebra estudos de terceiros que versem sobre potencial arrecadatário.

11. Por fim, quanto ao quinto questionamento, registra-se que inexistirá avaliação *sobre o impacto fiscal negativo da atual política de proibição dos DEFs*. Lembra-se, por oportuno, que a análise do Estado deve considerar não apenas eventual ganho com a arrecadação, mas os custos decorrentes da utilização desse tipo de dispositivo.

12. Considerando esta realidade, vislumbra-se que a Receita Federal seguirá atuando no combate ao comércio ilegal de DEFs, em parceria com outros órgãos do Estado. A título exemplificativo, notícias de atuação da Receita Federal:

[Receita Federal em Mundo Novo/MS apreende armas, eletrônicos e mais de 2 mil unidades de cigarros eletrônicos — Receita Federal](#)

[Receita Federal inicia hoje Operação Fumus Iuris em várias capitais do Brasil — Receita Federal](#)

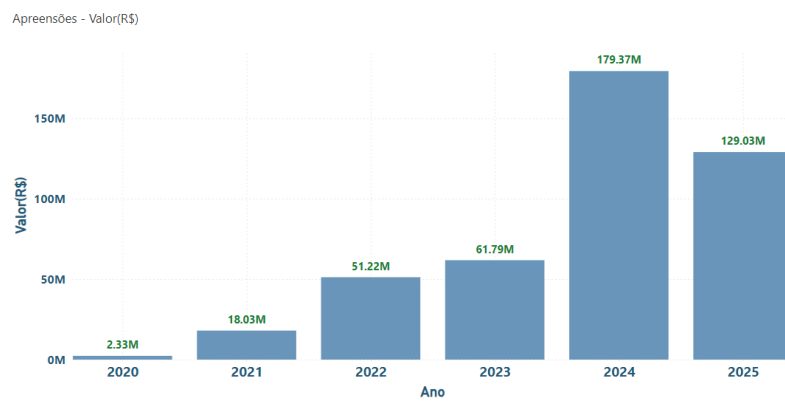
[Receita Federal publica Balanço da Operação Fumus Iuris — Receita Federal](#)

[Operação Vapos: Receita e Polícia Federal desmantelam rede de contrabando e venda ilegal de cigarros eletrônicos no RN e CE — Receita Federal](#)

13. A atuação, importa registrar, não se restringe a combater o comércio interno. É imperioso mencionar que recentemente a Receita Federal regulamentou a fiscalização de cargas de passagem pelos portos brasileiros, realizando vultosas apreensões de DEFs com destino inicial a outros países, mas que seriam redirecionados para introdução clandestina no Brasil.

[Receita Federal apreende quase meio milhão de cigarros eletrônicos no Porto de Santos](#)

14. Compartilha-se, a seguir, o volume de DEFs apreendidos nos últimos dois anos, revelando o aumento nesse tipo de ação, e que hoje já ocupa a quinta colocação por tipo de item apreendido pela Receita Federal. Os dados de 2025 correspondem aos oito primeiros meses.



15. Prestadas essas informações como subsídio para resposta do RIC nº 4313, de 2025, propõe-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria Legislativa - Asleg.

Assinatura digital

DEMÉTRIO LUIZ NASCIMENTO DE FREITAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Controles Fiscais Especiais

Assinatura digital

ALAN TOWERSEY
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho

Aprovamos a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

VANDREIA MOTA ROCHA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenadora-Geral de Fiscalização

Assinatura digital

RAPHAEL EUGENIO DE SOUZA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ALAN TOWERSEY em 22/10/2025

RAPHAEL EUGENIO DE SOUZA em 22/10/2025

DEMETRIO LUIZ NASCIMENTO DE FREITAS em 22/10/2025

VANDREIA MOTA ROCHA em 22/10/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

APT4.DYVC.6A4PX.V8YZ

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

InlCj8wey6pzxSi49hqTJ4sF4mp2tWW/CX6blAYqekY=



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 62495/2025/MF

Brasília, 23 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.313 de 2025, que requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca do posicionamento que será adotado pelo Ministério na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), em Genebra, no que tange à regulamentação dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs).

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Conjunta Cofis-Corep nº 127 (54964672), de 22 de outubro de 2025, elaborada pela Coordenação-Geral de Fiscalização e pela Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho, desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisaram o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 23/10/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54966301** e o código CRC **73C001AF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.007051/2025-00.

SEI nº 54966301